



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.745

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a trigésima oitava ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência justificada ao vereador Nilde Hipólito Filho; dispensou a leitura da ata do dia 18 de junho, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia 20 de junho será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: projeto de resolução n.º 008/2024, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "institui a Escola do Legislativo Professora Maria Cecília, no âmbito da Câmara Municipal de Quatis-RJ e dá outras providências". Requerimento n.º 012/2024, autoria vereadores Maria Rosa dos Santos Elias, José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho, "requer ao executivo municipal explicações sobre o uso da retroescavadeira da Empresa MGF Sul, Construtora e Serviços Ltda, contratada pelo município prestando serviço em casa particular no horário de expediente e cópia capa a capa do processo de contratação da empresa". Após leitura, o presidente colocou em votação quando registrou três votos favoráveis e quatro votos desfavoráveis (vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Willian de Carvalho Rosário, Carlos Alberto Lopes Reygio e Luiz Fernando do Nascimento Faria) e declarou a reprovação do requerimento n.º 012/2024. Requerimento n.º 013/2024, autoria vereador Nilde Hipólito Filho, "requer ao executivo municipal cópia de capa a capa do contrato com a empresa fornecedora dos kits lanches do Programa FD". Devido à ausência do autor, o presidente comunicou a inadmissibilidade da proposição em atenção ao disposto no artigo 264 do Regimento Interno. Neste momento, o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio em atenção ao parágrafo único do artigo 223 do Regimento Interno apresentou requerimento de transferência do horário da sessão ordinária do dia 27 de junho para às dez horas. O presidente colocou o requerimento de transferência de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

horário em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou sua aprovação. Ato contínuo passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez 3 indicações: contratação da especialidade de hematologista; retirada de entulho na Rua Wanderlino Teixeira Leite, ao lado da casa n.º 115, bairro São Benedito; e reparo do vazamento de esgoto na Rua Genésio Leite, ao lado da casa n.º 246, bairro Nossa Senhora do Rosário. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez 2 indicações: termo de cooperação técnica com a Prefeitura Municipal de Resende em relação à infraestrutura na Rua da Palha; possibilidade de colocar mão única após o depósito localizado no cruzamento da Rua Coronel José Leite. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou a destinação de guarda noturno para o ESF IV no bairro Jardim Polastri. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e não havendo vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de resolução n.º 005/2024, autoria mesa executiva, "altera os § 3º do art. 9º da resolução n.º 002/2023", parecer n.º 023/2024, exarado pela Comissão de Justiça, Constituição e Redação com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de resolução, o presidente colocou em discussão quando o vereador José Jadenilso da Silva falou da inconstitucionalidade da matéria por fazer referência à resolução 002 que não existe mais porque atualmente vigora a resolução 003. Falou que se o objetivo da proposição é tirar a palavra Brasília precisa referenciar a resolução 003 e por isso informou seu voto desfavorável; ainda acrescentou sugestão para o presidente retirar a matéria e pedir assessoramento jurídico para colocação dela na próxima sessão porque se ocorrer na presente sessão há uma referência à resolução 002 que talvez a Casa durante a presidência do vereador Alex não comunicou ao Ministério Público e por isso o órgão emitiu o ofício à Câmara sendo necessário verificar os autos da Casa. O vereador Alex Miller Alves d'Elias pediu a suspensão da sessão para ciência dos vereadores sendo a solicitação acatada pelo presidente que imediatamente suspendeu a sessão por 5 minutos. O presidente retornou com a sessão na fase de discussão informando a realização de esclarecimento ao vereador José Jadenilso da Silva que perguntou ao presidente se seria para a retirada da palavra Brasília e recebeu resposta positiva. Finalizada a discussão, o presidente colocou a matéria em votação nominal quando registrou 7 (sete) votos favoráveis e declarou a



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

aprovação unânime do projeto de resolução n.º 005/2024. Em seguida constatada a ausência de inscritos para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elías saudou e registrou: participação na inauguração do laboratório de iniciação científica, projeto do Governo Estadual em parceria com a prefeitura; e que o município obteve o primeiro lugar na Região Sul Fluminense no pilar educação. Parabenizou a secretária de educação e o prefeito Aluísio pela visão voltada à educação, com a qual é possível mudar toda a história e desejou bom proveito aos jovens na aquisição de conhecimento e bom uso do espaço. O vereador Willian de Carvalho Rosário agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elías agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O presidente, vereador André Gomes Martins, saudou todos e agradeceu novamente ao prefeito e ao governador Cláudio Castro pelo olhar voltado ao interior registrando sua presença no CIEP durante a entrega de mais um avanço para o município voltado aos jovens. Aludindo fala realizada na semana anterior relativa aos projetos sociais citou a escola de futebol existente no município em que os jogadores tiveram a oportunidade de jogar no Estádio do Trabalhador e foram campeões nas duas categorias que disputaram, times do sub 10 e sub 20, por isso parabenizou os atletas, professores e toda a comissão técnica pelo ótimo trabalho. Registrou opinião sobre ocorrido no município no dia anterior quando um jovem que trabalha com projeto social - mencionou a dificuldade de realizar o trabalho assim como o pequeno número de pessoas dispostas a desenvolver e ajudar - teve sua atividade física interrompida devido à denúncia no Ministério Público e no CREF, o que considerou lamentável e relatou isso ao conversar com o responsável pelo projeto social a quem pediu calma dizendo que tudo daria certo. Ainda informou que o prefeito Aluísio direcionou um profissional (professor) para atender a necessidade do projeto social e continuidade do trabalho. Se colocou triste com esse tipo de política que classificou como desnecessária na qual as pessoas que nada apresenta se incomodam com quem apresenta trabalho sem pensar nos atendidos e suas famílias que sofrem as consequências. Relatou acompanhamento da situação e conversa com o atingido e novamente classificou a situação como lamentável ressaltando que infelizmente precisam se



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

acostumar com política desse tipo feita por quem não faz nada em que o trabalho social incomoda bastante e lembrou ocasião em que também teve o seu trabalho social denunciado no ano de 2019, mas apontou a continuidade do trabalho até a presente data. Por fim agradeceu pelas presenças e convidou para a próxima sessão no dia 27 de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias
Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 040/2024

40ª ORDINÁRIA - 4º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 217/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 164, 165, 171, 176, 176 E 177/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA”.
OFÍCIO Nº 218/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 173/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.
OFÍCIO Nº 219/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 133, 134 E 156/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D’ELIAS”.

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 014/2024	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS VER. NILDE HIPÓLITO FILHO “REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA CAPA A CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ASSIM COMO REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES TRABALHISTAS DOS FUNCIONÁRIOS”.
--------------------------	---

DIVERSOS

.....
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2024	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
-----------------------------------	--



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 217/2024 – GP

Quatis-RJ, 26 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente as **Indicações Verbais n.º.: 164, 165, 171, 176 e 177/2024** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.06.26 08:39:23 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO DE PROCHA 31/6/24
Assinado por: ALUISIO MAX ALVES D
08:50 - 15/06/2024

OFÍCIO N.º 218/2024 – GP

Quatis-RJ, 26 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º.: 173/2024** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.06.26 08:43:14 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 219/2024 – GP

Quatis-RJ, 26 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente as **Indicações Verbais n.º: 133, 134 e 156/2024** de autoria do nobre Vereador Alex Miller Alves d'Elías.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2024.06.26 08:49:02 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, n.º47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

REQUERIMENTO Nº 014/2024

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA CAPA A CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ASSIM COMO REQUER INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES TRABALHISTAS DOS FUNCIONÁRIOS.

Senhor Presidente,

Requeremos, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, Aluísio Max Alves D’Elias, para que providencie junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 45, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, cópia capa a capa do processo administrativo cujo objeto trata-se da contratação da Empresa Eco Rio Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 14.625.837/0001-301, a fim de serem verificados os trâmites processuais que deram ensejo a essa contratação, assim como requeremos que seja enviado informações detalhadas sobre a fiscalização por parte do Executivo sobre a referida empresa em relação ao piso salarial que é pago aos seus funcionários assim como se o Executivo tem fiscalizado os depósitos de FGTS que devem ser realizados de acordo com a Lei vigente.

Justificativa: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: “o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa”.

Art. 9º...

(...)

§ 2º A função de fiscalização compreende a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta Municipal e é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

(...)

II- acompanhamento das atividades financeiras do Município;

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>27.06.2024</u>
às, <u>09.50</u> min
<u>Felipe Dias Barbosa</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
.....nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 27 de junho de 2024.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Vereador

MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
Vereador

NILDE HIPÓLITO FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, 27 / 06 / 2024
às, 09 h 50 min
Felipe Dias Barbera
Funcionário

Não consta solicitação idêntica
 Já solicitado
.....nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)
E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (COSP): ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CESLA): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

PARECER Nº: 026/2024

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito tem como finalidade instituir no âmbito do Município de Quatis, carteira de identificação para as pessoas com deficiência e outras, no intuito de garantir-lhes a fácil identificação quando da utilização e busca de seus direitos. Trata-se de matéria louvável e de grande valia na busca de uma sociedade mais justa e inclusiva.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806

Carvalho
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – MÉRITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, e o inciso IV, do parágrafo único, do art. 303, do Regimento Interno.

No caso em tela, observa-se que compete ao Município, conforme dispõe o art. 6º, XXV, cumulado com art. 7º, II, da Lei Orgânica Municipal, realizar serviços de assistência social, cuidando da proteção e integridade da pessoa com deficiência. Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ora proposto.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a *competência privativa* da União Federal (art. 22, da CFRB/88), ou com a *competência concorrente* entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativa e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Portanto, a aprovação do Projeto é de grande importância para o fortalecimento de uma sociedade solidária e inclusiva.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, **CONCLUIMOS** pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, pela sua constitucionalidade e legalidade.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806

Osório



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO**, do presente Projeto de Lei, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 20 de junho de 2024.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

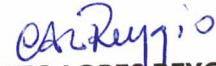

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Presidente


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Membro/Relator


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social
Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro/Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl. 03
023/2024
Dilysa Campos

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 06 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros, no âmbito do Município de Quatis, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, em âmbito local, corroborando o que dispõe a Lei Federal Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e, ainda, Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;
- II - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da Unidade da Federação, identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável; e,
- V - a descrição da deficiência com a respectiva CID, bem como a modalidade da deficiência (física, auditiva, visual ou mental), se houver interesse e autorização do portador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 04
023/2024
Gustavo Lopes Vieira

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros não substituirá o Registro Geral (RG) ou demais documentos de identificação civil emitidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados dos cadastrados e quando revalidados, mantendo a mesma numeração, de forma que permita a contagem das respectivas pessoas.

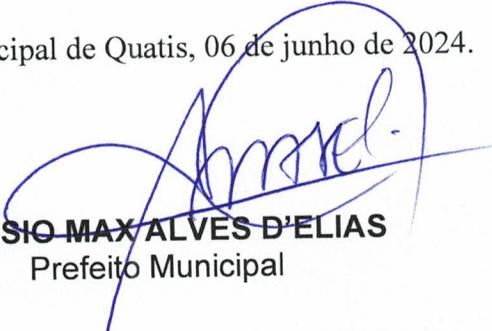
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros, será emitida segunda via mediante preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de Registro de Ocorrência correlato.

Art. 4º A carteira de identificação de que trata esta Lei é de uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei para sua aplicação em âmbito local.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 06 de junho de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal